

LEI MUNICIPAL Nº 1.526/2023
DE 05 DE MAIO DE 2023.

CERTIFICO QUE
O Documento de Nº S.P. nº 1.526/2023
Foi publicado nesta data no mural desta.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inara/RS
Em 05/05/2023
Responsáveis _____

**INSTITUI O HORÁRIO ESPECIAL DE
TRABALHO AO EMPREGADO PÚBLICO
MUNICIPAL QUE TENHA CÔNJUGE, FILHO
OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Inara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Inara aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 16/2023, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O empregado público municipal terá direito à concessão de horário especial de trabalho, independentemente de compensação de horários e sem prejuízo de seu salário, quando sua assistência for imprescindível para atender pessoa com deficiência.

§1º As pessoas com deficiência referidas no *caput* compreendem o cônjuge, o companheiro ou a companheira, os filhos e outros dependentes.

§2º São classificados como outros dependentes, para efeito do §1º, aqueles enquadrados como tal nos termos da legislação que trata sobre o Regime Geral de Previdência Social – INSS, e desde que atendidos os requisitos nela estabelecidos.

§3º O requerimento de horário especial deverá ser instruído com os documentos aptos a comprovar que a pessoa com deficiência se enquadra entre as referidas no *caput* e conter indicação de qual é a deficiência respectiva e as circunstâncias que tornam imprescindível a assistência do empregado.

§4º A condição de deficiente, assim como a constatação quanto a imprescindibilidade da assistência do servidor empregado, deverá ser atestada em avaliação biopsicossocial, a ser realizada por junta especialmente designada para esse fim pelo Município e composta, no mínimo, por médico e assistente social.

§4º O horário especial será concedido, quando for o caso, a partir das conclusões da avaliação biopsicossocial referida no parágrafo anterior, devendo ser observada, naquilo que for possível, a necessidade pública, bem como o cumprimento de no mínimo 70% (setenta por cento) da carga horária semanal prevista em lei para o emprego, ressalvado o disposto no § 1º do art. 2º.

§ 5º Quando for instituído turno único na Secretaria ou Setor de trabalho em que estiver lotado o empregado público municipal que detém horário especial de trabalho nos termos do inciso XII, o empregado público municipal

deverá permanecer cumprindo no mínimo 70% (setenta por cento) da carga horária semanal prevista em lei para o cargo trabalho.

§6º O horário especial de trabalho poderá ser deferido por um período máximo de um ano, se prazo menor não for indicado pela junta, podendo ser renovado sucessivamente mediante requerimento e atendimento das condições previstas nos parágrafos deste artigo.

Art. 2º Quando ambos os pais ou responsáveis pela pessoa com necessidades especiais forem empregados públicos municipais, a concessão do direito ao horário especial de um exclui a do outro.

§1º Alternativamente e mediante requerimento dos empregados, o horário especial de trabalho poderá ser concedido a ambos, desde que limitado ao cumprimento de 75%, no mínimo, da jornada de trabalho prevista para o cargo de cada um.

§2º Excetua-se o contido no caput quando da existência de mais de um filho ou dependente com deficiência, hipótese em que, observado o art. 1º, poderá ser concedida a licença a ambos os requerentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com as dotações previstas no Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2023.


Cleber Trenhago
Prefeito Municipal